



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2026. Publicação: 27/03/2026. Nº 064/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil em curso nesta Promotoria, instaurado para apurar denúncias graves acerca da destinação irregular de valores referentes ao rateio do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

CONSIDERANDO as denúncias anexas que apontam o pagamento de verbas do FUNDEB a parentes de gestores e a servidores que não possuem vínculo efetivo com a área da educação, em flagrante desvio de finalidade e violação aos preceitos da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que a Sra. ANA MARIA FRAZÃO OLIVEIRA RIBEIRO, na qualidade de Chefe de RH da Secretaria de Educação, e o Sr. BARTOLOMEU DE OLIVEIRA GOMES, como Chefe do Setor de Compras da referida pasta, ocupam posições estratégicas que permitem o acesso direto a documentos, sistemas de pagamento e processos licitatórios objeto da investigação;

CONSIDERANDO que a permanência dos referidos servidores em seus cargos, durante o curso das investigações, pode comprometer a colheita de provas, influenciar depoimentos de subordinados e possibilitar a reiteração de condutas ímprobas;

CONSIDERANDO os princípios da Moralidade, Impessoalidade e Eficiência que devem nortear a Administração Pública (Art. 37, caput, CF);

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA, que adote as seguintes providências imediatas:

1. O AFASTAMENTO CAUTELAR, sem prejuízo da remuneração, da Sra. ANA MARIA FRAZÃO OLIVEIRA RIBEIRO do cargo de Chefe de RH da Secretaria Municipal de Educação;
2. O AFASTAMENTO CAUTELAR, sem prejuízo da remuneração, do Sr. BARTOLOMEU DE OLIVEIRA GOMES do cargo de Chefe do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação;
3. A PROIBIÇÃO DE ACESSO de ambos os servidores às dependências das respectivas repartições e aos sistemas internos de gestão (folha de pagamento e compras) até a conclusão das investigações ou decisão ulterior desta Promotoria;

Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Município informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e as medidas administrativas adotadas para o seu cumprimento.

Em se acatando a recomendação, que se remeta o ato de afastamento ao Ministério Público, para efeito de prova.

O descumprimento desta Recomendação implicará na tomada de providências judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e o pedido de afastamento judicial, sem prejuízo da responsabilização criminal eventualmente cabível.

Encaminhe-se cópia desta à Câmara Municipal de Vargem Grande/MA para fins de fiscalização e ao Diário Eletrônico do MPMA para a devida publicidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vargem Grande/MA, 14 de janeiro de 2026.

André Charles Alcântara Martins Oliveira  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA, Promotor de Justiça, em 14/01/2026, às 11:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Recomendação nº 3/2026 - PJVAG**

### **RECOMENDAÇÃO**

OBJETO: Afastamento cautelar de agentes públicos, diante de indícios de irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB. DESTINATÁRIO: Sr. Raimundo Nonato Rodrigues da Costa – Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Vargem Grande, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social (Art. 127, CF);

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil em curso nesta Promotoria, instaurado para apurar denúncias graves acerca da destinação irregular de valores referentes ao rateio do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

CONSIDERANDO as denúncias anexas que apontam o pagamento de verbas do FUNDEB a parentes de gestores e a servidores que não possuem vínculo efetivo com a área da educação, em flagrante desvio de finalidade e violação aos preceitos da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que a Sra. RAIMUNDA RIBEIRO CABRAL FILHA, na qualidade de Coordenadora de Programas e Projetos da Secretaria de Educação, ocupa posições estratégica que lhe permite o acesso direto a documentos, sistemas de pagamento e processos licitatórios objeto da investigação;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2026. Publicação: 27/03/2026. Nº 064/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a permanência da referida servidora em seu cargo, durante o curso das investigações, pode comprometer a colheita de provas, influenciar depoimentos de subordinados e possibilitar a reiteração de condutas ímprobas;

CONSIDERANDO os princípios da Moralidade, Impessoalidade e Eficiência que devem nortear a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA COSTA, que adote as seguintes providências imediatas:

1. O AFASTAMENTO CAUTELAR, sem prejuízo da remuneração, da Sra. RAIMUNDA RIBEIRO CABRAL FILHA do cargo de Coordenadora de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação;

2. A PROIBIÇÃO DE ACESSO da servidora às dependências das respectivas repartições e aos sistemas internos de gestão (folha de pagamento e compras) até a conclusão das investigações ou decisão ulterior desta Promotoria;

Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Município informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e as medidas administrativas adotadas para o seu cumprimento.

Em se acatando a recomendação, que se remeta o ato de afastamento ao Ministério Público, para efeito de prova.

O descumprimento desta Recomendação implicará na tomada de providências judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e o pedido de afastamento judicial, sem prejuízo da responsabilização criminal eventualmente cabível.

Encaminhe-se cópia desta à Câmara Municipal de Vargem Grande/MA para fins de fiscalização e ao Diário Eletrônico do MPMA para a devida publicidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vargem Grande/MA, 21 de janeiro de 2026.

André Charles Alcântara Martins Oliveira  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 21/01/2026, às 13:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

## Recomendação nº 4/2026 - PJVAG RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX, da Constituição da República; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como demais dispositivos legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à efetiva observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, bem como zelar pelo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que na festa carnavalesca, comumente participam artistas de renome nacional;

CONSIDERANDO os recentes episódios envolvendo a pasta da educação e a proximidade do carnaval, com grandes festas acontecendo nesse período acontecendo na capital e proximidade de Vargem Grande;

RECOMENDA:

I - Ao Município de Vargem Grande/Ma, na pessoa de seu prefeito, Sr. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COSTA, a adoção das providências abaixo:

I - O município se abstenha de gastos públicos neste período de carnaval se reservando a organização interna do mesmo;

II - Que se abstenha de promover, direta ou indiretamente, festas carnavalescas no ano de 2026;

III - Que determine a realização de fiscalização, pelos órgãos municipais competentes (vigilância sanitária, coordenação de tributos, secretária de saúde), juntamente com as polícias civil e militar, nos locais onde possam ocorrer eventos de pré carnaval ou qualquer eventos festivos de grande porte;

IV - A delegacia de Vargem Grande/Ma que cancele de imediato, a concessão de licença de eventos de grande porte de pré-carnaval já programadas para ocorrerem neste município, caso já tenham sido concedidas;

V - Ao comando da Polícia Militar de Vargem Grande/Ma, que proceda com a fiscalização e constatado a realização de eventos de grande porte de pré-carnaval, adote-se de imediato, as medidas necessárias;

O não cumprimento desta Recomendação, em todos os itens e termos, redundará em imediata proposição de Ações Judiciais, a fim de garantir os interesses da comunidade de Vargem Grande/MA.